



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03577/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Instituto de Previdência do Município de São
Bento - IMPRESB. Aposentadoria por Invalidez.
Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02517/17

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à Servidora **Maria das Graças Pereira da Silva**, Professora Polivalente, matrícula n.º 483, lotado na Secretaria de Educação do Município.*

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório constante às fls. 43/48, apresentou discordâncias quanto à legalidade do benefício, visto que deixaram de ser encaminhados os seguintes documentos requeridos pela Portaria n.º 137/2016, que disciplina o artigo 3º da Resolução Normativa RN TC N.º 05/2016: Parecer Jurídico; Laudo de Junta Médica Oficial composta por, no mínimo, três médicos; ausência de fundamentação constitucional no ato de aposentadoria, assinado pelo prefeito municipal (à época) e não pelo Gestor do Instituto de Previdência.

Após notificação, o gestor formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 41019/17, acatando a recomendação do Órgão Técnico, que relevou a ausência de parecer jurídico, em razão do decurso de tempo (aproximadamente 15 anos) e entendeu sanadas as demais inconformidades, sugerindo o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 030/17, à fl. 55.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03577/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 55, concedida à Servidora **Maria das Graças Pereira da Silva**, Professora Polivalente, matrícula n.º 483, lotado na Secretaria de Educação do Município.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO